



Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata - FACISB

Recredenciamento pela Portaria nº 895 de 06/09/2018, publicada no DOU nº 174, seção 1, pag. 24 de 10/09/2018. Código da IES: 14892

RESOLUÇÃO Nº 02.2024 – CONSELHO SUPERIOR

Súmula: Aprovar a atualização do Regulamento Programa de Incentivo a Pesquisa (PIP)

O presidente do Conselho Superior da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no processo nº 2024000435 e o que foi deliberado, por unanimidade, em reunião ordinária realizada de forma presencial, no dia 12 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a atualização do Regulamento do Programa de Incentivo a Pesquisa (PIP), versão 04-2024, da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata (FACISB).

Art. 2º. Fica revogada a Resolução nº 54.2022 – Conselho Superior.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Barretos/SP, 12/03/2024



Documento assinado eletronicamente ✓

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Vicente Serrano, Diretor Geral**, às 26/04/2024 - 17:02:37 - ip 179.108.183.235, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **Artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020**.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código VERIFICADOR **003122** e REGISTRO **20240312** no site: facisb.edu.br/documento



2024

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO PESQUISADOR (PIP)





REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO PESQUISADOR (PIP)

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE BARRETOS DR. PAULO PRATA (FACISB)

Versão 4

Barretos – SP

Março/2024



PROGRAMA DE INCENTIVO AO PESQUISADOR (PIP) DA FACISB

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º A FACISB propõe-se a auxiliar e incentivar o docente pesquisador vinculado à Instituição através de um *Programa* com regulamento e controle próprios para auxílio financeiro direcionado à pesquisa, denominado do PIP – *Programa de Incentivo ao Pesquisador*, cuja proposta é descrita neste documento.

Art. 2º O valor atribuído a cada docente por meio do PIP poderá variar anualmente de acordo com o número de inscritos por categoria e a verba disponível.

CAPÍTULO II

COORDENAÇÃO DO PIP

Art. 3º O PIP será administrado pela Coordenação de Pesquisa da FACISB, a qual se encontra subordinada ao Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (CEPIS).

CAPÍTULO III

PARTICIPAÇÃO E CADASTRO NO PIP

SEÇÃO I

DIREITO A PARTICIPAÇÃO NO PIP

Art. 4º Têm direito a participar no PIP todos os professores com título de Especialista, títulos de Mestre e Doutor obtidos em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecidos pela CAPES, assim como docentes com Pós-Doutorado, que possuem vínculo formal com a FACISB, após aprovação pela Coordenação de Pesquisa.



Art. 5º Os professores interessados em participar no PIP (inscrição inicial, recadastro para o novo biênio ou mudança de nível) devem realizar a sua inscrição no período divulgado anualmente pela Coordenação de Pesquisa, por meio de formulário próprio no sistema Gestor, para participar no PIP a partir do ano vigente.

Art. 6º Todos os professores devem comprovar a sua titulação acadêmica na ocasião da inscrição, possuir o *Curriculum Vitae* cadastrado e atualizado (últimos 90 dias) na Plataforma Lattes e entregar o formulário de cadastro do(s) projeto(s) de pesquisa.

Art. 7º Os pesquisadores aprovados serão comunicados de sua participação no programa por e-mail, informando o período para formalizar a sua inscrição na secretaria do CEPIS da FACISB, apresentando o comprovante de titulação e termo de ciência e responsabilidade assinado.

Art. 8º O cadastro do docente no PIP permitirá sua permanência no Programa por dois anos (vigência bienal).

Parágrafo único. Os docentes perderão o direito ao PIP durante a sua vigência caso se enquadrem em alguma das situações listadas no Artigo 10.

SEÇÃO II

MANUTENÇÃO DO DIREITO AO PIP

Art. 9º Para manutenção/renovação do direito de participação no PIP para o próximo biênio, será necessário que o docente apresente, no mínimo, a pontuação solicitada para a sua titulação acadêmica, conforme a TABELA 1 (Anexo 1). Os critérios de pontuação encontram-se descritos nas TABELAS 2 a 7 (Anexo 1).



SEÇÃO III

PERDA DO DIREITO AO PIP

Art. 10 O pesquisador perderá o direito a participação no PIP nas seguintes situações:

- I. Desligamento do professor da FACISB;
- II. Uso inapropriado dos recursos do PIP;
- III. Não cumprimento do regulamento do PIP descrito neste documento;
- IV. Não apresentação do relatório anual contendo a produção científica;
- V. Não utilização dos recursos do PIP ou utilização de menos de 50% do valor atribuído ao pesquisador no primeiro ano de vigência do biênio.

Art. 11 A utilização de recursos em desacordo com as normas estabelecidas no PIP configura inadimplência, impedindo o pesquisador de realizar novo cadastro no período de um ano. O pesquisador ficará, ainda, sujeito à devolução à FACISB dos recursos financeiros utilizados de maneira inapropriada, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais.

SEÇÃO IV

RECADASTRAMENTO DO PESQUISADOR NO PIP

Art. 12 A cada dois anos no Programa (biênio), o pesquisador poderá solicitar seu recadastramento no PIP, comprovando a obtenção da pontuação para a sua titulação acadêmica.

§ 1. No caso de o pesquisador mudar sua titulação acadêmica durante o primeiro ano, ele pode solicitar mudança de nível durante o prazo de inscrição.

§ 2. Caso o pesquisador tenha utilizado menos de 50% dos recursos no segundo ano do biênio, o mesmo não terá o direito de recadastramento no ano subsequente, podendo se recadastrar somente após ter cumprido um período mínimo de 1 (um) ano desligado do programa.



Art. 13 Se ocorrer de o pesquisador não obter a pontuação para a sua titulação acadêmica, porém sua pontuação for suficiente para que ele se enquadre em uma titulação acadêmica abaixo da sua, este poderá, a seu critério, se cadastrar nesta categoria para o biênio que se iniciará.

Art. 14 No caso do pesquisador que se encontra desligado do Programa, o seu recadastramento no PIP será possível se seu desligamento ocorreu por descumprimento da pontuação no relatório bienal, não utilização ou utilização inferior a 50% dos recursos ou vontade própria.

Parágrafo único. O recadastramento (observando as normas descritas no Capítulo III, Seção I – Direito a participação no PIP) poderá ser solicitado somente após o cumprimento de um período mínimo de 1 (um) ano de afastamento do programa, desde que comprove o cumprimento de pelo menos metade da meta de pontuação descrita no Artigo 9 durante o ano anterior.

CAPÍTULO IV

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PIP

Art. 15 O período para solicitação de recursos no PIP será a partir da data em que a verba for aprovada até data prevista em chamada pública.

Art. 16 A utilização dos recursos financeiros ficará sob responsabilidade do Setor Financeiro da Instituição.

Art. 17 Toda a solicitação para compra deve respeitar o prazo mínimo de até trinta dias, com o preenchimento do Formulário de Pedido de Compras, acompanhado da cotação realizada pelo pesquisador, entregue à secretaria do CEPIS para aprovação da Coordenação de Pesquisa e processamento da solicitação para encaminhamento ao setor de compras, responsável pela aquisição do item.



§ 1º O pesquisador deverá observar o princípio do menor preço, sem deixar de considerar, igualmente, os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer o resultado da pesquisa, possibilitando assim o melhor aproveitamento dos recursos financeiros.

§ 2º A não observância do prazo poderá resultar na impossibilidade de execução da solicitação.

Art. 18 Todos os movimentos financeiros serão gerenciados pelo Financeiro da FACISB e secretaria de CEPIS, que terão computado em planilha eletrônica o valor a que tem direito cada pesquisador e seus gastos individuais.

SEÇÃO I ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 19 A utilização dos recursos financeiros do PIP deve obedecer às normas definidas neste documento e deverá estar comprovadamente justificada como vinculada a atividades de pesquisa da FACISB e proporcionar real benefício à Instituição.

Parágrafo único. Atividades não relacionadas à FACISB não serão contempladas neste programa.

Art. 20 A utilização dos recursos financeiros do PIP estará limitada a:

- I. Aquisição de material de consumo para pesquisas;
- II. Tradução ou revisão de artigos para envio para publicação (Quando o professor for o primeiro, último ou autor de correspondência do trabalho, ficará disponível verba para o custo total de tradução; caso seja autor intermediário, ele poderá solicitar o uso do PIP para arcar com até 50% dos custos);
- III. Pagamento de taxas de publicação de artigos (Quando o professor for o primeiro, último ou autor de correspondência do trabalho, ficará disponível verba para o custo total da publicação; caso seja autor intermediário, ele poderá solicitar o uso do PIP para arcar com até 50% dos custos);
- IV. Serviços de terceiros (independentemente do valor, deverá ter aprovação prévia da Coordenação de Pesquisa). Estas serão, ainda, classificadas conforme a utilização de serviços de terceiros provenientes de pessoa física ou jurídica:



a) Serviços de Terceiros Pessoa Física – prestação de serviços por pessoal técnico ligado diretamente aos resultados pretendidos na pesquisa e que, por sua natureza, só podem ser executados por pessoas físicas, como, por exemplo, assessorias ou análise estatística especializada.

b) Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto, reprografia, impressos e serviços gráficos (incluindo pôsteres para apresentação em evento científico), fotocópias, softwares, entre outros.

V. No caso de compra de material permanente esta deverá ser adquirida perante apresentação de três orçamentos ou, quando houver fornecedor único no país, justificativa para aquisição do item específico em particular e com aprovação da Coordenação da Pesquisa. Além disso, deve ser catalogado como patrimônio da FACISB, devendo permanecer na instituição.

SEÇÃO II

ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Art. 21 O Programa não contempla a utilização de recursos para:

- I. Participação em eventos científicos (verba específica para este item disponível junto à Diretoria Acadêmica);
- II. Compra de computadores e equipamentos portáteis, como notebook, tablets, aparelhos celulares, HD externos, pendrives, entre outros;
- III. Pagamento de taxas para a obtenção de passaporte e vistos consulares;
- IV. Realização de curso, online ou presencial, mesmo que relacionado à atividade do pesquisador.

Parágrafo único. Despesas outras, não relatadas nos itens anteriores, poderão ocorrer como exceção, mediante solicitação prévia a ser apreciada e aprovada individualmente pela Coordenação de Pesquisa, antecipadamente.



SEÇÃO III

NORMAS PARA GASTOS COMPARTILHADOS

Art. 22 Todo o pesquisador tem o direito de somar seus recursos aos de outros pesquisadores para a aquisição de qualquer item financiável pelo PIP (Capítulo IV, Seção I – Itens financiáveis) e que será utilizado pelo conjunto de pesquisadores, desde que a Coordenação de Pesquisa seja informada previamente sobre a deliberação.

Art. 23 Os solicitantes do compartilhamento deverão estar **OBRIGATORIAMENTE** vinculados à mesma pesquisa ou publicação.

Art. 24 Para a solicitação de gastos compartilhados, deve-se apresentar a justificativa de participação de cada solicitante junto à Coordenação de Pesquisa, assim como a anuência deles e do responsável pela pesquisa ou publicação.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÃO SOBRE OS VALORES NÃO UTILIZADOS NO ANO FISCAL

Art. 25 Os recursos financeiros do PIP são anuais, podendo ser utilizados a partir da data em que a verba for aprovada (será informado via e-mail) até data estipulada em chamada pública no ano vigente.

Art. 26 Os valores remanescentes ao final do ano vigente não são cumulativos em relação ao PIP do ano seguinte.

Art. 27 O valor não utilizado no ano vigente permanecerá na FACISB e sua utilização será definida pela Coordenação de Pesquisa, inicialmente, e pela diretoria do CEPIS.



CAPÍTULO V

VALORES DO PIP

Art. 28 Os pesquisadores cadastrados no PIP poderão utilizar os recursos financeiros até um valor anual, de acordo com a sua titulação acadêmica, que poderá variar anualmente de acordo com o número de inscritos por categoria e a verba disponível.

Art. 29 O valor do PIP atribuído para o ano vigente será informado ao pesquisador quando sua inscrição no PIP for aprovada.

Art. 30 Qualquer gasto acima do limite anual do PIP deverá ser contemplado por financiamento adquirido em agência de fomento ou com recursos próprios do pesquisador.

SEÇÃO I

BÔNUS

Art. 31 Serão instituídos bônus adicionais aos valores do PIP para os pesquisadores devidamente cadastrados e que exerçam algum cargo na FACISB de coordenação/direção bem como participação em comissão/comitê relacionados à Pesquisa.

Art. 32 Os bônus são renovados anualmente e somente serão atribuídos a membros que tiverem 60% de presença nas reuniões de comissão/comitê no ano anterior.

§ 1º Na eventualidade de saída da função/cargo, o pesquisador perde automaticamente o direito ao bônus.

§ 2º Faltas justificadas serão consideradas como presença nas seguintes condições: férias, atestados médicos, participação em congressos e reuniões externas comprovadas por declaração ou certificados.



SEÇÃO II

PRÊMIO ANUAL DE DESEMPENHO ACADÊMICO–CIENTÍFICO

Art. 33 Nas categorias em que estejam inscritos no mínimo três pesquisadores, haverá prêmio anual para o pesquisador que obtiver a maior pontuação em cada categoria.

Art. 34 Para concorrer a esta premiação, o pesquisador deverá atingir, pelo menos, 50% a mais da pontuação de referência do biênio na categoria.

Art. 35 Em caso de empate, será escolhido o pesquisador com maior número de publicações como primeiro ou último autor na categoria Qualis A1 em Medicina I (ou níveis subsequentes, se ainda houver empate).

Parágrafo único. Persistindo o empate pelo critério de publicação, seguem os demais critérios sequencialmente: maior número de discentes com iniciação científica (IC) ou inovação tecnológica (IT) concluída(s), número de projetos financiados em seu nome como coordenador, número de apresentações orais em congressos internacionais e número de patentes depositadas.

Art. 36 O valor do prêmio poderá variar conforme o orçamento anual.

CAPÍTULO V

RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PIP

Art. 37 Os pesquisadores cadastrados no PIP devem preencher no sistema gestor a produção docente, juntamente com documentação comprobatória, até data estipulada em edital.

Art. 38 O não preenchimento da produção docente no sistema gestor ou apresentação de documentação comprobatória inadequada pode implicar na impossibilidade de renovação do PIP para o próximo biênio ou, ainda, em casos específicos, na devolução do valor do recurso utilizado pelo pesquisador à FACISB.



Art. 39 A Coordenação de Pesquisa, por sua vez, será responsável pela apresentação de relatório anual de atividades e prestação de contas à diretoria do CEPIS e, permitindo auditoria dos recursos utilizados pelo Programa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Este regulamento entra em vigor na de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde e homologação pelo Conselho Superior, revogadas todas as disposições em contrário.

Assinatura Letícia



ANEXO 1 – TABELAS DE REFERÊNCIA DO PIP

TABELA 1 – Pontuação a ser atingida no biênio, de acordo com a categoria.

CATEGORIA	PONTUAÇÃO NO BIÊNIO
Professor especialista	4
Professor mestre	5
Professor doutor	6
Professor pós-doutorado	7
Orientador de pós-graduação (*1)	8

(*1) Orientador de pós-graduação na FACISB ou em outro programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES. O orientador de pós-graduação deverá ter em sua pontuação pelo menos um artigo Qualis B1 ou superior por biênio.

TABELA 2 – Pontuação de acordo com a produção bibliográfica.

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA (*1)				
Tipo de publicação			Primeiro ou último autor	Autores Intermediários
Trabalho completo (*2)	Qualis (*3)	A1	8	4
		A2	7	3,5
		A3	6	3
		A4	5	2,5
		B1	4	2
		B2	3	1,5
		B3	2	1
		B4	1	0,5
		C	0,5	0,25
Resumos publicados em anais de eventos (*4) (*5)	Em outra língua		1,5	1
	Português		1	0,5
Autor de capítulo de livro	Em outra língua		3	1,5
	Português		2	1
Editor de livro	Em qualquer língua		5	2,5

(*1) O pesquisador terá direito à pontuação apenas se o artigo estiver vinculado à FACISB. Só serão aceitos trabalhos que configurarem trabalho de pesquisa científica (caso gere dúvidas, os mesmos serão avaliados pela coordenação de pesquisa da FACISB antes da validação).

(*2) Serão aceitos apenas os trabalhos publicados ou aceitos para publicação em revistas indexadas no PubMed, Scielo ou Lilacs. Não serão aceitos artigos apenas submetidos para publicação, sem confirmação de aceite. No caso de trabalho aceito para publicação, mas ainda não publicado, o pesquisador deverá apresentar o comprovante de aceite da revista. Cada trabalho será computado apenas uma vez. Desta forma, o pesquisador não poderá reapresentar o mesmo trabalho como “aceito para publicação” no mesmo biênio ou em outro.

(*3) A pontuação será estabelecida de acordo com os critérios da CAPES, na área da Medicina I (Sistema WebQualis: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>).

Os artigos publicados na revista *Manuscripta Medica* terão a pontuação referente ao Qualis, como forma de incentivo à publicação na revista da instituição.

(*4) Serão aceitos os resumos publicados em suplementos de revistas e em anais de eventos que possuam ISSN.

(*5) Serão aceitos um máximo de 3 (três) resumos por pesquisador.



TABELA 3 – Pontuação de acordo com captação de recursos.

CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PATENTES (*)		
Fomento para pesquisa em prol da FACISB (Pesquisador responsável ou coordenador de subprojeto)	Até R\$ 100.000	2
	R\$ 100.001 – R\$ 200.000	4
	Acima de R\$ 200.000	6
Patentes	Depósito	4
	Concessão	4
Bolsas de agências de fomento	IC/IT	1

(*) O pesquisador terá direito à pontuação apenas se o recurso captado estiver vinculado à FACISB. Válido apenas para recursos aprovados durante o biênio (não considerar recursos vigentes aprovados em período anterior ao biênio). IC, iniciação científica; IT, inovação tecnológica

TABELA 4 – Atividades realizadas em eventos.

Atividade Exercida em Eventos	Nacional	Internacional
Membro de Comissão Organizadora/Científica	1,5	3
Palestrante (*1)	1	2
Moderador ou Presidente de Mesa	0,5	1
Apresentação de trabalho (*2) (*3)	Apresentação Oral	1
	Pôster	0,5

(*1) O pesquisador terá direito à pontuação mediante a apresentação de certificado.

(*2) A pontuação será atribuída somente ao apresentador do trabalho no evento ou caso seja o orientador do trabalho e o apresentador seja um aluno da FACISB. Só serão aceitos trabalhos que configurarem trabalho de pesquisa científica (caso gere dúvidas, os mesmos serão avaliados pela coordenação de pesquisa da FACISB antes da validação).

(*3) O pesquisador terá direito à pontuação apenas se o trabalho apresentado estiver vinculado à FACISB.

TABELA 5 – Pontuação de acordo com a participação em atividade de Pós-Graduação.

Atividade exercida	Internacional (*3)	
Aula ministrada em curso de Pós-Graduação	2	
Banca examinadora, de acompanhamento ou qualificação	2	
Banca de defesa (*1)	Mestrado	4
	Doutorado ou Livre Docência	6
	Presidente de Banca	2
	Orientador (*2)	2
	Co-orientador	1

(*1) Não serão atribuídos pontos aos membros suplentes.

(*2) Se o orientador também for o Presidente da Banca, computar-se-á somente a pontuação como Presidente, não sendo validados os pontos como orientador.

(*3) Não serão consideradas as aulas e bancas realizadas em âmbito nacional.



TABELA 6 – Pontuação de acordo com premiações concedidas.

PREMIAÇÕES (*)			
Tipo de premiação		Primeiro ou último autor	Autores Intermediários
1º lugar	Nacional	2	1
	Internacional	3	2
Menção honrosa, segundo e terceiro lugares	Nacional	1	0,5
	Internacional	1,5	1,0

(*) O pesquisador terá direito à pontuação apenas se o trabalho premiado estiver vinculado à FACISB.

TABELA 7 – Bonificação do PIP de acordo com as atividades exercidas na FACISB.

FUNÇÃO/CARGO	BÔNUS*
Orientador de IC/T, Mestrado Profissional e MD-PhD (*1)	25%
Membro do CEPIS, CEP/CONEP, CEUA e Revista Científica (*2)	5%
Assessoria Científica no PIC/ITEC (*3)	10%
Assessoria Científica da Revista Científica	5%
*Os valores de bônus são cumulativos.	
(*1) Na orientação de 1 aluno, o professor terá bônus de 20%; caso oriente dois ou mais alunos, terá o bônus total de 25%.	
(*2) O bônus será atribuído de acordo com o número de comissões.	
(*3) O docente deverá realizar no mínimo duas assessorias científicas, contabilizadas se o parecer for emitido dentro do prazo estipulado.	
CEPIS – Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde CEUA – Comissão de Ética e Uso de Animais CEP – Comitê de Ética em Pesquisa CONEP – Comissão Nacional de Ética em Pesquisa PIC/ITEC – Programa de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica	



Documento assinado eletronicamente, **Leticia Ferro Leal**, Professor Adjunto Multi I, dia 08/05/2024 - 12:09:13 - ip 201.28.197.75, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#).